



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA  
SEDE ADMINISTRATIVA  
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL: (24)33507557/FAX: 3350-8681  
CAIXA POSTAL: 84.143  
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

Pregão Eletrônico nº 001/2019 – Aquisição de ventiladores para uso nas Unidades Escolares mantidas pela Fundação Escolar de Volta Redonda

### ASSUNTO: Impugnação

A empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, apresenta, tempestivamente, em 10 de maio de 2019 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se sobre o prazo máximo de entrega imposto pela Administração.

#### **I – DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES**

Alega a impugnante que o item 2.2 do edital o qual solicita o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos materiais, fere os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia.

A empresa ainda postula que o prazo máximo deveria ser modificado para 30 (trinta) dias.

#### **II – DO MÉRITO**

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público, considerando que não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

O prazo de 10 (dez) dias para a entrega do material poderá ser alterado para 20 (vinte) dias corridos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado visando a necessidade das unidades escolares necessitadas do material.

#### **III – DA DECISÃO**

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação. Assim, deverá ser alterado o item 2.2 do edital visando o prazo de entrega em 20 (vinte) dias.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA  
SEDE ADMINISTRATIVA  
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL: (24)33507557/FAX: 3350-8681  
CAIXA POSTAL: 84.143  
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, submeto a  
Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 13 de maio de 2019

**Original Assinado**  
**Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho**  
**Pregoeiro**



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA  
SEDE ADMINISTRATIVA  
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL: (24)33507557/FAX: 3350-8681  
CAIXA POSTAL: 84.143  
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

## DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro;
- 3) Decido pela procedência parcial da impugnação, devendo ser alterado o item 2.2 do edital visando o prazo de entrega em 20 (vinte) dias;
- 4) Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 13 de maio de 2019.

**Original Assinado**  
**Waldyr Leonel Tonolli Bedê**  
**Autoridade Competente**